
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001482
INTERESSADO: Escola Luz da Humanidade
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 218/2018**1. Histórico**

A **Escola Luz da Humanidade** mantida pelo Centro Espírita Luz da Humanidade, inscrita no CNPJ sob o N.01.731.454/0001-03, localizada na Rua 02, quadra 03, lote 75, Vila Santa Rita de Cássia, município de Pires do Rio – GO, por meio de seu gestor Joaquim Cirilo de Almeida requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/05;
- ✓ Declaração fl. 06;
- ✓ Documentos pessoais fls. 07/27; 191/212;
- ✓ Ata de aprovação PPP e regimento escolar fls. 28/29;
- ✓ Regimento Escolar fls. 30/57;
- ✓ PPP fls. 58/97;
- ✓ Síntese do currículo fls. 98/185;
- ✓ Matriz curricular fl. 186;
- ✓ Calendário Escolar fls. 187/188;
- ✓ Nominata dos docentes fls. 189/190;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 213/228;
- ✓ Declaração das dependências escolares fls. 229/232;
- ✓ Projetos e atividades extraclasse fls. 233/240;
- ✓ Conselho Escolar fls. 241/254;
- ✓ Laudo técnico fl. 255/261;
- ✓ Requerimento fl. 262/264;
- ✓ Alunos por sala fl. 265.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001482
INTERESSADO: Escola Luz da Humanidade
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/03/2018

2. Análise

A Escola **Luz da Humanidade** obteve a validação, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 623 de 15 de agosto de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola Luz da Humanidade é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, mantida pelo Centro Espírita “Luz da Humanidade”, recebendo também o auxílio da Prefeitura Municipal de Pires do Rio.

A Unidade escolar possui 07 salas de aula bem arejadas e iluminadas com ventiladores e armários em bom estado de conservação; a escola conta com um amplo salão aberto para práticas recreativas, com equipamentos eletrônicos e pedagógicos; possui 01 secretaria e coordenação conjugadas com 02 computadores sem acesso à internet; cozinha; depósito; refeitório com mesas e bancos para lanches coletivos; 02 sanitários sendo um feminino e um masculino; parque de diversão; possui muros e portões de acesso seguros, com acessibilidade para atender a clientela portadora de deficiências físicas e motoras. O pátio é amplo, sem cobertura, revestido de piso cerâmico com rampas de acesso às salas de aula.

A Escola possui biblioteca com prateleiras dispostas e equipadas com vários títulos; porém esse espaço não é exclusivo, pois é utilizado para guardar materiais pedagógicos para oficina além de conter armários de materiais escolares novos para doações a alunos carentes. O acervo bibliográfico está descrito fls. 213/228.

No ano de 2017 houve 58 alunos matriculados, tendo 100% de aprovação, sem evasões e transferências.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001482
INTERESSADO: Escola Luz da Humanidade
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/03/2018

2. A Escola não possui laboratórios.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Luz da Humanidade**, mantida pelo Centro Espírita Luz da Humanidade, inscrita no CNPJ sob o N. 01.731.454/0001-03, localizada na Rua 02, Quadra 03, Lote 75, Vila Santa Rita de Cássia, Pires do Rio/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001482**
INTERESSADO: Escola Luz da Humanidade
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/03/2018**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	
VOTO N. <u>218/2018</u>	
GOIÂNIA, <u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>	


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora